

Legislação para **Cursos Superiores (Graduação e Tecnólogos)** com carga horária EaD

Para os cursos superiores há uma resolução específica que estabelece diretrizes e normas nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância, que é Resolução nº 01 de 11 de março de 2016 (link aqui). Esta resolução em seu segundo artigo define o que é Educação a Distância e caracteriza a modalidade da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade "real", o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação(professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

A mesma Resolução, no seu art. 26, § 1º destaca que, nos cursos superiores EaD, há a necessidade de atividades presenciais obrigatórias, tais como avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório que poderão ser serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Além de definições como esta, a resolução também apresenta diretrizes para todos os processos que envolvem a oferta de um curso EaD. Além desta, também é importante consultar a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 (link aqui), que dispõe dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. É nesta portaria, no artigo 2º que fica estabelecido que os cursos presenciais de graduação podem ter até 40% da carga horária total do curso ofertado em componente curriculares a distância.



Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

Além destas duas instruções normativas, também é importante consultar a Portaria normativa nº 23 de 21 de dezembro de 2017 (<u>link aqui</u>), que dispões sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. Em seu artigo 100°, § 3° a portaria determina que:

A oferta de atividades presenciais em cursos de EaD deve observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, ressalvadas a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Resumindo, portanto, todas estas normativas, em conjunto, determinam que:

- No caso de um Curso Superior Presencial, é possível incluir até 40% da carga horária total do curso com atividades na modalidade a distância.
- No caso de um Curso Superior EaD, obrigatoriamente, você terá que prever como e onde as atividades obrigatórias (tais como avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou práticas de laboratório) acontecerão e, para além destas, você poderá incluir mais atividades presenciais observando o limite máximo de 30% da carga horária total do curso.